



LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (DEMEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Esportes e Lazer (DEMEL), para gerir e administrar todo o Desporto do Município de Borda da Mata.

§1º - Altera o Anexo I da Lei 1964/2017, O Departamento Municipal de Educação E Cultura, Esporte e Lazer; passar a denominar “SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” e fica incluso em seu quadro o “DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER - DEMEL.”, conforme abaixo:

DEPARTAMENTO ESPORTES E LAZER - DEMEL
SETOR DO ESPORTE AMADOR ADULTO E LAZER
SETOR DAS ESCOLINHAS DE FUTEBOL INFANTIL
SETOR DAS ESCOLINHAS DE VOLEI E HANDEBOL
SETOR DE ESPORTES OLIMPICOS E ARTES MARCIAIS

Art. 2º Compete ao DEMEL exercer as atividades e organizações de todos os eventos esportivos municipais, fiscalizando suas atividades, elaborar e executar projetos educação e inclusão através do esporte, coordenar todas a estrutura de Esportes e Lazer no Município.



Art. 3º A estrutura do DEMEL será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer (DEMEL), sendo incluído as atribuições aos cargos em Comissão, Funções de Confiança e Gratificações de Função, ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.964/2017, de 18 de abril de 2017.

§1º O diretor será de livre nomeação do Chefe do poder Executivo, de Recrutamento Amplo, com vencimentos de Nível CC IV, tudo conforme Especificações em Anexo.

§2º O diretor nomeado deverá ter escolaridade mínima em ensino médio.

Art. 5º Caberá ao diretor do DEMEL atuar com autoridade implementar projetos e Ações para fomentar o Esporte e o Lazer em Borda da Mata.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 18 de fevereiro de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
- Prefeito Municipal -